Prefeitura de PARAGOMINAS

Proc. Administrativo (Nota interna 11/11/2026 14:26) 25.908/2026

De: Milcilene S. - SEMAFI-LICIT-AGT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2026 às 14:26:44

Setores envolvidos:

SEMAFI-CONT, SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEMAFI-LICIT-AGT-APO, SEMINFRA, SEMINFRA-ENG, SEMINFRA-FIN-CONT, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SEMINFRA-ENG-PRO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA-BURACOS.

Segue Edital corrigido conforme manifestação jurídica. Solicito publicação nos jornais e portais. Glaudecy Viana de Sousa - SEMAFI-LICIT-PE Fabrícia Maria Lima Palácio - SEMAFI-LICIT-PE

_

Milcilene Nascimento Dos Santos

Anexos:
EDITAL_PREGAO_00079_seminfra_corrigido.pdf

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00079 - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.908/2026

Torna-se público que **O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA -** Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, por meio da Pregoeira **MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 016/2026-GPP de 18 de setembro de 2026, publicada em 21 de setembro de 2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da sessão pública: 01 de dezembro de 2026.
Horário da sessão pública: 08:00HRS
Critério de julgamento: Menor Preço
Modo de disputa: Aberto
Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO, CONTÍNUO E SOB DEMANDA ADMINISTRATIVA PROGRAMADA, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECUPERAÇÃO LOCALIZADA DE PAVIMENTOS URBANOS, MEDIANTE EXECUÇÃO DE TAPA-BURACOS E PANOS DE RECUPERAÇÃO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MOBILIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DAS ÁREAS, CORTE E REMOÇÃO DE MATERIAL DETERIORADO QUANDO NECESSÁRIO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO, COMPACTAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE, LIMPEZA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA.",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

1.2. Este processo será Pregão Eletrônico, e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no inciso XLI do Art. 6°, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.3.1 A contratação ocorrerá **MENOR PREÇO GLOBAL**, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

1.3.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

1.3.3 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em conformidade com § 1º do art. 17 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Observação: <u>A presente contratação, na qual a qualificação do contratado deverá ser determinante para a boa execução do objeto, a estratégia de seleção em que a habilitação antecede a seleção das propostas será mais eficiente, e certamente calibrará e qualificará melhor a disputa entre os licitantes, proporcionando um resultado ótimo para Administração.</u>

3.2 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

3.3 A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do projeto básico, planilha orçamentaria e memorial descritivo e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, nos termos utilizados a faculdade do art. 17, §1º da Lei 14.133/21;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

3.4 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a habilitação e proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos na plataforma.

3.5 Os Licitantes encaminharão na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de preço acompanhada de suas planilhas orçamentárias e demais planilhas que compõe a proposta orçamentária conforme planilhas disponibilizadas pela administração.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.9 A falsidade da declaração de que trata Os Itens 3.4 Ou 3.6 Sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do EDITAL;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5 Será exigida, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% do valor estimado da proposta, conforme estabelecido no Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.
4.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
4.7 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
4.8 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei:
I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.8.1 Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, a empresa deverá depositar o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação junto ao **Banco Bradesco Agência nº 679, conta/corrente nº 9977-5, e** será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e, no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do objeto; exceto a do vencedor, cuja devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato;

4.8.3 Não serão aceitas garantias prestadas após a data de abertura da licitação, o que consequentemente levará à inabilitação da participante;

4.8.4 A garantia realizada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverá ser emitida, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação por meio das devidas certidões de regularidade, sob pena de inabilitação;
4.8.5 A garantia prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei deverá vir completa (comprovante de depósito bancário, apólice e recibo de pagamento da apólice ou fiança bancária e comprovante);
4.8.6 O valor da garantia de proposta será integralmente executado pela Administração quando houver a recusa injustificada em assinar o contrato.
4.8.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

4.8.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o EDITAL, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.8.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
4.8.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

5.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.
5.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
5.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do Contrato de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
5.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
5.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
5.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
5.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

5.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.10 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

5.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.14 **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

5.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

5.16 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do EDITAL somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

5.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 5.15.

5.21 **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

5.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

5.23 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 5.15, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

5.24 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 5.15.

5.25 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 5.15. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

- **Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:**

5.26 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.26.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.26.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.26.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.26.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.26.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.26.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.26.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.26.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.27 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

5.27.1 Os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação do Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação compatível com o objeto da licitação em plena validade.
5.27.2 Em caso de empresas não inscritas nos Conselhos do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes Conselhos Regionais até a data da assinatura do contrato.
5.27.3 Registro ou inscrição do profissional (is) responsável (is) técnico (s) da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade.
5.27.4 Por se tratar de atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente a empresa deverá apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de recursos Ambientais - CTF/APP
5.27.5 Apresentar Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental que autoriza o funcionamento.
5.27.6 Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativo à execução de obras e serviços de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo a execução das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
5.27.7 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
5.27.8 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

Descrição	Und	Quant. total	Quant mínima
RECOMPOSIÇÃO LOCALIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO (TAPA-BURACO) COM CORTE MECANIZADO, REMOÇÃO DO MATERIAL DETERIORADO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO DE CBUQ FAIXA C COM CAP 50/70 E COMPACTAÇÃO MECÂNICA.	t	8.250,0	4.125,00

5.27.8.1 Deverá contar com a descrição das Atividades técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.
5.27.8.2 Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

5.27.8.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

5.27.8.4 Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, com a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras, acompanhada de sua qualificação, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigido, com no mínimo os profissionais abaixo:

5.27.8.5 Engenheiro Civil

5.27.8.6 Técnico de segurança do trabalho.

5.27.8.7 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação um ou mais atestados ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA, relativo à execução, de no mínimo 50%, dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação

5.28 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

5.28.1 Deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

5.28.2 Registrado no CREA e Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA comprovando, a execução de obras e serviços de características técnicas e quantidades similares às do objeto da licitação.

5.28.3 Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços. Entende-se como fiscalização, as atividades executadas a serviço do contratante, portanto sem incluir responsabilidade pela instalação do equipamento e, o gerenciamento àquelas realizadas a serviço do contratado, portanto, incluindo a responsabilidade pela instalação do equipamento, no âmbito de um contrato similar ao resultante da presente licitação.

5.28.4 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional a licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro ou que comprovem o seu vínculo com a EMPRESA.

5.28.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.28.6 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

5.28.7 Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) dos atestados de capacidade técnica, manifestando expressamente sua concordância em participar da execução do objeto contratual na qualidade de responsável(is) técnico(s), caso a empresa seja vencedora da licitação, admitida sua substituição por

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.28.8 Declaração que possui estrutura e condições para executar as obras e os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos e que os executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital e demais normas técnicas da ABNT, as quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos.

5.28.9 Declaração que caso seja vencedora da presente licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, fará a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA-PA.

5.28.10 Considerando que os serviços serão executados em diversas vias do perímetro urbano do Município de Paragominas/PA, cujos locais específicos serão definidos durante a execução contratual, mediante Ordens de Serviço emitidas pela SEMINFRA, a realização de vistoria técnica prévia será facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação no certame.

5.28.11 Os licitantes interessados poderão realizar vistoria técnica prévia em locais representativos da malha viária urbana, mediante agendamento junto à SEMINFRA, para conhecimento das características gerais e condições de execução do objeto.

5.28.12 O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dessas condições para justificar descumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as situações legalmente previstas, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.29 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.29.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.29.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.29.3 Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrações contábeis, demonstração do resultado do exercício – DRE, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.29.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

5.29.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.29.6 Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.29.7 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, a exigência acima somente será aceita mediante a comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal.

5.29.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.29.9 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.29.10 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.29.11 É obrigatória, no momento da habilitação, a apresentação de declaração contábil assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste, com base nas demonstrações contábeis da empresa, o cumprimento dos índices econômicos exigidos no edital, conforme § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.29.12 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contrato firmados. §3 art. 69 da Lei 14.133/21.

5.30 **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**:

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

5.30.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
5.30.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;
5.30.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5.30.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;
5.30.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;
5.30.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
5.30.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;
5.30.8 DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
5.30.9 DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.9 O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.
6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

6.13 O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14 Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

6.15 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.16 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.18 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.19 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.20 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.21 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.22 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.24 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.26 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.27 **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.28 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.29 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

6.30 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.31 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.32 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.33 ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

6.34 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.34.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.34.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.34.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.34.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.35 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.35.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.35.2 Empresas brasileiras;

6.35.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.36 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.37 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.39 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

6.40 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.41 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.42 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 Contiver vícios insanáveis;

7.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no EDITAL;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

7.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.12 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.12.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.12.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
7.16 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.17 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os materiais e serviços deverão atender às especificações técnicas deste Edital, aos anexos técnicos, às normas oficiais aplicáveis e às boas práticas de engenharia de pavimentação, garantindo qualidade, desempenho, segurança e durabilidade compatíveis com a finalidade do reparo.
8.2. O C.B.U.Q. a ser empregado será do tipo Faixa C, com CAP 50/70, devendo a dosagem, produção, transporte, aplicação e controle tecnológico atender às especificações deste Edital, ao Anexo I - Especificação de Controle Tecnológico e às normas técnicas aplicáveis. 8.3. Para toda recomposição remunerada pelo item 260809, serão obrigatórias as seguintes etapas: sinalização e isolamento; delimitação do reparo; limpeza; corte mecanizado do perímetro; remoção do material deteriorado; limpeza final da cavidade; pintura de ligação; aplicação do C.B.U.Q.; compactação mecânica; acabamento; limpeza final e liberação segura do tráfego. A supressão de qualquer dessas etapas somente poderá ocorrer mediante solução técnica distinta previamente formalizada, justificada e precificada. Quando uma etapa constante da composição analítica do item 260809 for tecnicamente dispensada, a medição sofrerá abatimento correspondente ao custo unitário da etapa suprimida, apurado com base na composição analítica contratual, mantidos os critérios de BDI e encargos aplicáveis à

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

parcela remanescente. Se a composição não permitir identificar objetivamente o custo da etapa suprimida, será vedada a medição integral até que a Administração aprove composição específica para a solução efetivamente executada.

8.4. O C.B.U.Q. deverá ser transportado em condições que preservem sua homogeneidade e temperatura. A temperatura de saída da usina deverá permanecer entre 150°C e 165°C e a aplicação deverá ocorrer com temperatura não inferior a 125°C, ressalvada especificação técnica formalmente aprovada que estabeleça faixa diversa em razão do traço ou do ligante utilizado.

8.5. Para assegurar a manutenção das características técnicas, da temperatura de aplicação e da qualidade do C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, a CONTRATADA deverá dispor, para atendimento do contrato, de usina própria ou contrato de fornecimento com usina de produção de C.B.U.Q. localizada em raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) do Marco Zero do Município de Paragominas/PA.

8.5.1. Para fins de aferição da distância prevista no item 8.5, será adotado como ponto fixo de referência o Marco Zero de Paragominas/PA, situado nas coordenadas geográficas 2°59'28.08"S e 47°21'12.86"O, não sendo considerada, para esse limite, a distância entre a usina e cada via ou frente de serviço individualmente atendida.

8.5.2. O raio máximo de 50 km será aferido entre as coordenadas geográficas da usina e as coordenadas do Marco Zero definidas no item 8.5.1, mediante ferramenta de georreferenciamento ou sistema de informação geográfica admitido pela fiscalização, devendo a CONTRATADA informar as coordenadas da unidade produtora utilizada na execução contratual.

8.5.3. A CONTRATADA deverá comprovar, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a disponibilidade da usina que atenderá ao contrato, mediante:

a) comprovação de propriedade ou disponibilidade jurídica da usina, quando própria; ou b) contrato de fornecimento firmado com usina de C.B.U.Q. que atenda ao limite territorial estabelecido neste Edital.

8.5.4. A usina indicada deverá possuir as licenças, autorizações e condições técnicas necessárias ao regular funcionamento e à produção do C.B.U.Q. especificado para esta contratação, cabendo à CONTRATADA manter tais condições durante toda a execução contratual.

8.5.5. A substituição da usina inicialmente indicada somente será admitida mediante prévia comunicação e aprovação da fiscalização, desde que a nova unidade produtora cumpra integralmente os requisitos técnicos, ambientais e o raio máximo de 50 km do Marco Zero de Paragominas/PA estabelecido neste Edital.

8.5.6. A limitação territorial da usina tem por finalidade assegurar condições logísticas compatíveis com o transporte, lançamento e compactação do C.B.U.Q. dentro das faixas de temperatura e dos padrões de qualidade previstos nas especificações técnicas, evitando perda excessiva de temperatura da mistura durante o deslocamento até as frentes de serviço.

8.5.7. O transporte do C.B.U.Q. da usina até as frentes de serviço, independentemente da localização específica da via atendida dentro do perímetro urbano, integra o preço unitário do item 260809, não sendo objeto de medição ou remuneração adicional pelo item 95878.

8.5.8. O item 95878 será utilizado exclusivamente para a finalidade definida na respectiva composição e memória de cálculo, não abrangendo o transporte do C.B.U.Q. entre a usina e as frentes de serviço.

5.6. Quando o C.B.U.Q. for produzido em usina própria ou fornecido por terceiro, a CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

deverá, antes da primeira Ordem de Serviço que demande o material, apresentar à fiscalização a documentação ambiental exigível da unidade produtora, incluindo Licença de Operação válida ou documento ambiental equivalente, além de comprovação da disponibilidade de fornecimento em quantidade compatível com a execução contratual.

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em quantidade suficiente, equipe tecnicamente qualificada, veículos, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com as Ordens de Serviço.

8.7 A aplicação de C.B.U.Q. não será autorizada durante chuva ou sobre superfície encharcada ou em condição que tecnicamente prejudique aderência, compactação ou durabilidade. Nessas hipóteses, a execução será reprogramada pela fiscalização, com o devido registro.

8.8 Os serviços deverão possuir rastreabilidade por Ordem de Serviço, boletim de medição, memória de cálculo, tickets de pesagem quando aplicáveis, registros fotográficos, identificação do local e demais elementos necessários para relacionar material, carga, trecho e quantidade medida.

8.9 A CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, os ensaios, registros de temperatura, controles de produção, compactação, espessura e demais verificações previstas no Anexo I e nas normas técnicas aplicáveis, disponibilizando os resultados à fiscalização. A Administração poderá realizar contraprovas sempre que entender necessário. Aplica-se o art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Serviços executados em desconformidade serão rejeitados e deverão ser corrigidos ou refeitos, às expensas da CONTRATADA, sem pagamento adicional.

8.11 As frentes de serviço deverão possuir sinalização temporária adequada e observar medidas de segurança para trabalhadores, pedestres e usuários das vias, inclusive uso de EPI e EPC, isolamento e controle de tráfego quando necessários.

8.12. A CONTRATADA deverá manter os trabalhadores uniformizados e identificados, fornecer gratuitamente os EPIs compatíveis com os riscos das atividades e cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

8.13 A gestão de resíduos deverá observar a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação ambiental aplicável. Resíduos de pavimento removido, sobras de mistura, embalagens e demais materiais deverão ser acondicionados, transportados e destinados a local ambientalmente adequado, com comprovação quando exigida pela fiscalização.

8.14 Sempre que tecnicamente viável e autorizado pela SEMINFRA, poderão ser adotadas práticas de reaproveitamento, reciclagem e redução de desperdícios, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da durabilidade do serviço.

8.15 Os serviços de recomposição asfáltica executados terão garantia técnica de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo da respectiva medição/intervenção. Durante esse período, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional, corrigir ou refazer reparos que apresentem afundamento, desagregação, desprendimento, perda de aderência, abertura de bordas ou outra patologia comprovadamente imputável aos materiais fornecidos ou à execução. 8.16 A obrigação de garantia sobreviverá ao término da vigência contratual pelo período remanescente e terá cobertura pela garantia de execução, na forma do item 8.2.5.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

8.17 A garantia técnica não alcança defeitos causados por falha estrutural preexistente ou superveniente da base/sub-base, deficiência de drenagem fora do escopo, intervenção de concessionária ou terceiro, acidente, sobrecarga excepcional ou outro evento não imputável à CONTRATADA, desde que tecnicamente demonstrado.

8.18. Identificado defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA será notificada e deverá iniciar a correção em até 5 (cinco) dias úteis, ou em até 24 (vinte e quatro) horas quando a fiscalização classificar a situação como risco imediato à segurança viária, concluindo o reparo no prazo fixado na notificação conforme sua extensão.

8.19 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.19.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Edital;

8.19.2 No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

8.19.3 A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato;

8.19.4 Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, no limite de até 30% (trinta por cento), nas seguintes condições:

9.1.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas neste Edital;

9.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

9.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.2. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação da subcontratada:

9.2.1. Certidão de Registro Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de licitantes domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

9.2.2. Certidão de Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

9.2.3. No caso de utilização de usina terceirizada para o fornecimento do C.B.U.Q., a contratada deverá comprovar, antes do início dos serviços, a regularidade ambiental da usina fornecedora, inclusive Licença de Operação e Cadastro Técnico Federal quando legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Contrato.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

10.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura do Contrato de habilitação ou inabilitação;

10.5 **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

11.1 A medição será realizada, em regra, a cada 30 (trinta) dias, abrangendo somente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização no período, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

11.2 Toda medição deverá ser formalizada por Boletim de Medição e Memória de Cálculo, assinados pela fiscalização, acompanhados dos registros necessários à comprovação dos quantitativos.

11.3. A medição de cada item observará os seguintes critérios:

Item	Unidade	Critério de medição
Administração local, supervisão e apoio técnico-operacional	%	Medição proporcional ao avanço físico-financeiro dos serviços diretos efetivamente executados e aceitos no período, com base na composição analítica da Administração Local e no cronograma, vedado pagamento antecipado, linear automático ou em descompasso com a execução.
Sinalização temporária da frente de serviço	%	
Transporte do material deteriorado removido e resíduos	TXKM	Massa efetivamente transportada, em toneladas, multiplicada pela DMT real autorizada e comprovada entre a frente de serviço e o destino autorizado, limitada a 30 km por percurso e ao quantitativo contratual de 30.000 TXKM. Não inclui o transporte do C.B.U.Q.
Recomposição localizada de revestimento asfáltico com C.B.U.Q.	t	Tonelada de C.B.U.Q. efetivamente aplicada, compactada e aceita, comprovada vinculado à Ordem de Serviço e ao local executado. O preço inclui fornecimento e transporte do C.B.U.Q., corte mecanizado, remoção do material deteriorado, pintura de ligação, aplicação e compactação previstos na composição. Material rejeitado ou perdido não será medido. Se alguma etapa da composição for tecnicamente suprimida, o valor medido sofrerá o abatimento objetivo previsto no item 5.3, calculado a partir da composição analítica contratual.

11.4. A documentação mínima de medição compreenderá: Ordem de Serviço; Boletim de Medição; Memória de Cálculo; relatório fotográfico datado; identificação dos locais executados; tickets de pesagem do C.B.U.Q, metragem cubica executado.; comprovantes de transporte e destinação dos resíduos quando medidos em TXKM; registros de temperatura; resultados de controle tecnológico; e demais documentos necessários à rastreabilidade.

11.5. Os registros fotográficos deverão demonstrar, sempre que possível, a condição anterior, etapas relevantes da execução e condição final do serviço. A identificação por coordenadas geográficas será adotada quando disponível, especialmente em frentes dispersas.

11.6. A medição elaborada pela CONTRATADA não substitui a verificação da fiscalização. Os quantitativos deverão ser conferidos por memória de cálculo e verificação de campo, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do TCU quanto à efetiva conferência das medições.

11.7. Não será medido serviço que não possua comprovação suficiente de sua execução, quantidade, local, conformidade e vinculação à correspondente Ordem de Serviço.

11.8. A apropriação dos itens percentuais de Administração Local e Sinalização não dispensa a existência e a conferência das respectivas composições analíticas do orçamento-base.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

11.9 DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.9.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas da parcela medida, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

11.9.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

11.9.3. O recebimento provisório será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da medição completa pela CONTRATADA. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após as verificações e correções eventualmente exigidas.

11.9.4 Constatada inexatidão, vício, defeito ou desconformidade, a fiscalização notificará a CONTRATADA para correção ou refazimento no prazo fixado de acordo com a gravidade e a complexidade da providência. O prazo de recebimento ficará suspenso quanto à parcela afetada até o saneamento.

11.9.5 O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente quando estiver em desacordo com o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução, nos limites estabelecidos em lei e no contrato.

11.9.7 O recebimento definitivo de cada medição constitui o marco inicial da garantia técnica de 12 (doze) meses prevista no item 5.16, sem prejuízo das demais responsabilidades legais da CONTRATADA.

11.10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.10.1. O pagamento será efetuado após o aceite da medição correspondente às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, observados os prazos e procedimentos de liquidação previstos no contrato e na legislação aplicável.

11.10.2 O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste, será efetuado devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente;

11.10.3 A documentação de medição deverá conter, no mínimo, capa, Boletim de Medição, Memória de Cálculo, relatório fotográfico e demais registros necessários à comprovação dos quantitativos executados.

11.10.4 A Memória de Cálculo deverá conter:

11.10.4.1 Registros fotográficos datados e, quando possível, georreferenciados das intervenções executadas;

11.10.4.2 As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente a cada 30 (trinta) dias, considerando apenas os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

11.10.4.3 A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas;
11.10.4.4 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela CONTRATADA.
11.10.5 Uma vez entregue e aceito o serviço, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.
11.10.6 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;
11.10.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal no que pertence a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O prazo inicial de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias, na forma do item 1.5, compatível com a natureza contínua da necessidade reconhecida no ETP.
12.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a possibilidade esteja prevista no edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
12.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e deverá ser formalizada antes do término da vigência então existente, mediante decisão motivada da Administração.
12.4. A instrução de cada prorrogação deverá demonstrar, no mínimo: permanência da necessidade administrativa; desempenho satisfatório da CONTRATADA, inclusive qualidade, prazos, atendimento das Ordens de Serviço e correção de não conformidades; manutenção das condições de habilitação; existência de disponibilidade orçamentária; compatibilidade das condições e preços contratuais com referências adequadas; avaliação dos riscos e custos de eventual nova licitação; e interesse público na continuidade.
12.5. A análise de vantajosidade não ficará restrita à comparação nominal de preços. Poderão ser considerados sistemas oficiais de custos, contratações públicas similares, pesquisas de mercado quando pertinentes, desempenho contratual, qualidade, custos de transição, risco de descontinuidade, condições logísticas locais e demais fatores que permitam avaliar o menor dispêndio e o melhor resultado para a Administração.
12.6. A Administração poderá negociar com a CONTRATADAS condições mais vantajosas. Se não comprovada a vantajosidade, deverá promover nova contratação ou extinguir o vínculo ao término da vigência, sem ônus decorrente da simples não prorrogação.
12.7. Considerando que o objeto é serviço contínuo de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra e cuja formação de custos é predominantemente vinculada a materiais, insumos, equipamentos, transporte e C.B.U.Q., adotar-se-á reajustamento em sentido estrito, e não repactuação, observado o interregno mínimo anual.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

12.8. A data-base do orçamento estimado, para fins de reajuste, será junho de 2026. O primeiro reajuste somente poderá produzir efeitos após transcorrido 1 (um) ano dessa data-base; os reajustes subsequentes observarão interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.9. O reajuste será calculado pela fórmula:

$$\frac{R}{Pp_{00}} = \times \left(\frac{II_{11} - II_{00}}{II_{00}} \right)$$

ONDE:
R = Valor do Reajuste
Po = Valor do preço básico a ser reajustado
I1 = Índice Nacional de Custo da Construção Civil
Io = Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC-DI

12.10. Na hipótese de extinção, suspensão de divulgação ou inadequação superveniente da série setorial adotada, será utilizado o índice oficial que a substituir ou, inexistindo substituto automático, outro índice específico ou setorial que melhor reflita a variação efetiva dos custos predominantes da contratação, mediante justificativa técnica e formalização cabível, vedada a substituição por índice geral sem demonstração de aderência à estrutura de custos do objeto. 12.11. O reajuste previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
12.12. A repactuação não será aplicada como mecanismo ordinário de reajuste, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva nem com predominância de mão de obra. Eventual alteração superveniente da modelagem que descaracterize essa premissa exigirá análise jurídica e técnica específica.
12.13. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por álea extraordinária. Pedidos de reequilíbrio deverão demonstrar o evento superveniente, o nexo causal e o impacto efetivo na equação contratual, observados os arts. 124, inciso II, alínea “d”, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formulados durante a vigência e antes de eventual prorrogação, quando aplicável.
12.14. As alterações contratuais qualitativas ou quantitativas observarão os arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021, sempre precedidas de justificativa técnica e formalização adequada, vedada a transfiguração do objeto.
12.15. Nas alterações unilaterais quantitativas, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, computados os acréscimos e as supressões separadamente e sem compensação indevida.

12.16. Em alterações da planilha, deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, vedada redução do desconto global em favor da CONTRATADA, nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. Se houver necessidade de serviço não previsto em item contratual, seu preço será formado segundo as referências e a relação entre proposta e orçamento-base previstas no art. 127 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento formal próprio.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 A execução será realizada exclusivamente mediante Ordens de Serviço emitidas pela SEMINFRA, dentro dos limites quantitativos e financeiros do contrato.

13.2 Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: número de identificação; local ou trecho; natureza da intervenção; quantitativo estimado ou limite autorizado; prioridade; data de emissão; prazo de início e de conclusão; responsável pela fiscalização; e demais condicionantes técnicas relevantes.

13.3 O prazo máximo de mobilização inicial, contado do recebimento da primeira Ordem de Serviço, será de 5 (cinco) dias úteis. Para a primeira Ordem de Serviço, esse prazo de mobilização prevalecerá como limite para implantação da estrutura operacional mínima, sem impedir que a CONTRATADA inicie a execução antes de seu término.

13.4 Concluída a mobilização inicial prevista no item 13.3, as Ordens de Serviço subsequentes serão classificadas pela SEMINFRA segundo a prioridade e observarão, como limites máximos, os seguintes prazos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço:

a) Prioridade I - crítica/emergencial: início em até 24 (vinte e quatro) horas e conclusão em até 48 (quarenta e oito) horas após o início, para situações que representem risco relevante à segurança ou à continuidade do tráfego;

b) Prioridade II - urgente: início em até 2 (dois) dias úteis e conclusão em até 5 (cinco) dias úteis; c) Prioridade III - ordinária: início em até 5 (cinco) dias úteis e conclusão em até 10 (dez) dias úteis.

13.5 A Ordem de Serviço poderá estabelecer prazo menor. Prazo superior aos limites acima somente será admitido quando a dimensão do quantitativo, condições de tráfego, interferências ou condições climáticas o exigirem, mediante justificativa técnica expressa da SEMINFRA registrada na própria Ordem de Serviço ou em ato complementar anterior ao vencimento.

13.6 A CONTRATADA deverá apresentar preposto e responsável técnico para interlocução com a SEMINFRA durante a execução, sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra.

13.7 A sequência executiva geral compreende:

a) identificação e avaliação do ponto pela SEMINFRA, com confirmação de que se trata de patologia compatível com recuperação localizada;

b) sinalização e isolamento da frente de serviço;

c) delimitação, limpeza e preparação da área, com corte mecanizado do perímetro e remoção do material deteriorado;

d) aplicação da pintura de ligação de forma uniforme e compatível com as especificações;

e) transporte e aplicação do C.B.U.Q., com controle de temperatura e rastreabilidade da carga;

f) compactação mecânica e acabamento, assegurando integração do reparo com o pavimento existente e adequada condição de rolamento;

g) limpeza da área, remoção de resíduos e liberação segura do tráfego após verificação pela equipe executora e fiscalização.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

13.8 Os panos de recuperação obedecerão ao mesmo fluxo técnico da recomposição localizada e somente poderão ser autorizados quando a intervenção permanecer superficial e localizada, sem necessidade de reconstrução estrutural.
13.9 A CONTRATADA deverá manter registro diário ou eletrônico das ocorrências relevantes, incluindo interrupções por chuva, cargas rejeitadas, correções, orientações da fiscalização, acidentes, desvios de tráfego e demais fatos capazes de influenciar a execução ou a medição.
13.10 A escolha da origem do C.B.U.Q. é de responsabilidade da CONTRATADA. A logística de fornecimento deverá assegurar o atendimento aos parâmetros de temperatura e qualidade, e o custo de transporte da mistura até a frente de serviço estará incorporado ao preço do item 260809.
13.11 A Administração poderá alterar a programação das frentes de serviço por razões de interesse público, segurança, chuva, interferências de concessionárias ou impossibilidade técnica, mediante registro e observância das regras contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO:
14.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
14.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
14.2.1 Prazo de validade;
14.2.2 Data de emissão;
14.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;
14.2.4 período respectivo de execução do contrato;
14.2.5 O valor a pagar; e
14.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributarias cabíveis.
14.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficara até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;
14.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
14.5 A administração deverá realizar consulta para:
14.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
14.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇAÕ NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
14.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, ´por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa.
14.7 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
14.8 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

14.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

12.1 As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão dispostas na Minuta de contrato em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

16.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.4 a 16.1.6 e 16.1.8 a 16.1.12;
c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 16.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 16.1.3 (inexecução total do contrato).
e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
17.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br.

17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
17.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
17.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
18.1 Será divulgado Contrato da sessão pública no sistema eletrônico.
18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br.
18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – **ITENS**
ANEXO II - **MINUTA DE CONTRATO**

Paragominas/PA, 11 de novembro de 2026.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria nº 016/2026-GPP

ANEXO I - ITENS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00079
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.908/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO, CONTÍNUO E SOB DEMANDA ADMINISTRATIVA PROGRAMADA, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECUPERAÇÃO LOCALIZADA DE PAVIMENTOS URBANOS, MEDIANTE EXECUÇÃO DE TAPA-BURACOS E PANOS DE RECUPERAÇÃO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MOBILIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DAS ÁREAS, CORTE E REMOÇÃO DE MATERIAL DETERIORADO QUANDO NECESSÁRIO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO, COMPACTAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE, LIMPEZA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA."

Código/Item	Descrição	Unid.	Quant.
20260808	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA	%	100
5212556	SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA FRENTE DE SERVIÇO COM PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS, DIMENSÕES 1,00 X 1,00 M, MONTADA EM CAVALETE METÁLICO, INCLUINDO FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA, CONSIDERANDO UTILIZAÇÃO DE ATÉ 600 CICLOS.	%	100
95878	TRANSPORTE DE MATERIAL DETERIORADO REMOVIDO E RESÍDUOS COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	30.000
260809	RECOMPOSIÇÃO LOCALIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO (TAPA-BURACO/PANO) COM CORTE MECANIZADO, REMOÇÃO DO MATERIAL DETERIORADO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO DE CBUQ FAIXA C COM CAP 50/70 E COMPACTAÇÃO MECÂNICA.	t	8.250

Paragominas/PA, 11 de novembro de 2026.

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

Portaria nº 016/2026-GPP

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 476C-B3CF-0CDD-3DB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-48) em 11/11/2026 14:31:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/476C-B3CF-0CDD-3DB7